



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 8/2025

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 1/2025 – ACA BENS E VALORES

Gestão e Destinação de Valores e Bens oriundos de Prestações Pecuniárias, da Pena de Multa e da Perda de Bens e Valores

Processo SEI nº: 0000660-58.2025.6.22.8000

Auditoria Interna – AUDI/TRE-RO

Unidades Auditadas: Corregedoria, Zonas Eleitorais e Secretaria Judiciária

Período de Realização: Março a setembro/2025

Auditor Responsável: Erick Oliveira Chaquian

Supervisora da Auditoria: Rejane Assis Lima da Fonseca

SUMÁRIO

1. Introdução
2. Contextualização
3. Objetivo da Auditoria
4. Escopo
5. Critérios
6. Metodologia
7. Resultados de Auditoria
8. Boas Práticas
9. Conclusões
10. Propostas de Encaminhamento

1. INTRODUÇÃO

Esta auditoria foi conduzida conforme o Plano Anual de Auditoria Interna (PAA/2025) e integrou a Ação Coordenada de Auditoria (ACA 2025), sob coordenação do CNJ, voltada à verificação da conformidade das práticas dos tribunais com a Resolução CNJ nº 558/2024 — que dispõe sobre a gestão e destinação de valores e bens oriundos de sanções penais.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O TRE-RO, embora sujeito à ação coordenada, não detém competência de gestão financeira direta sobre sanções penais, atuando apenas como órgão comunicador e fiscalizador. A ação visou avaliar o grau de aderência às diretrizes do CNJ, especialmente no tocante à transparência, rastreabilidade e governança administrativa.

3. OBJETIVO DA AUDITORIA

Avaliar a conformidade das práticas do TRE-RO à Resolução CNJ nº 558/2024, considerando os princípios de legalidade, transparência, eficiência e prestação de contas, bem como identificar oportunidades de aprimoramento institucional.

4. ESCOPO

O exame abrangeu os eixos temáticos: Institucionalização e Governança; Gestão e Destinação; Prestação de Contas e Transparência; Registro e Contabilização; Controle Interno. O marco temporal foi fixado a partir de 06/05/2024 (vigência da Resolução CNJ nº 558/2024).

5. CRITÉRIOS

Resoluções CNJ nº 308/2020, 309/2020, 351/2020 e 558/2024; NBC-TSP e MCASP; Artigos 76 e 89 da Lei nº 9.099/1995; Art. 28-A, IV, do CPP; Provimento nº 02/2017 – CNJ; Manual de Práticas Cartorárias e boas práticas de transparência pública.

6. METODOLOGIA

Procedimentos utilizados: análise documental e normativa; levantamento junto às áreas gestoras (SECRE, SJGI, Corregedoria); exame de conformidade e aderência; consolidação de evidências; validação de achados e manifestações de gestores (Despacho PRES/DG/GABDG nº 1034/2025).

7. RESULTADOS DE AUDITORIA

ACHADO 1 – Inexistência de registro contábil: Não há gestão financeira desses valores pelo TRE-RO, inexistindo movimentação ou registro contábil.

Situação Encontrada

Não há registro nas demonstrações contábeis nem nas notas explicativas.

Critério de Auditoria

NBC TSP; MCASP; Resolução CNJ nº 558/2024.

Evidências

Papel de Trabalho 43 (1370426) item 24.1, cuja resposta foi "não".

Evento 1387734, na qual a SECRE complementou e detalhou alguns quesitos específicos em relação ao Papel de Trabalho 43, mas manteve a resposta desse item.

Causa

Inexistência de procedimento formal para consolidação e divulgação contábil dos recursos.

Consequência / Risco

Descumprimento de normativos, fragilização da transparência ativa e inconsistências na prestação de contas.

Manifestação Nº 6/2025 - PRES/DG/SAOFC/COFC/SECA (1426097)

Em resposta ao questionamento da Auditoria acerca da obrigatoriedade de registro contábil dos valores oriundos de sanções penais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO), apresentamos os esclarecimentos abaixo.

1. Contexto Normativo

A Resolução CNJ nº 558/2024 estabelece diretrizes para a gestão, destinação, controle e transparência de valores decorrentes de sanções penais (como multas, prestações pecuniárias e perda de bens e valores) aplicadas por órgãos do Poder Judiciário com competência criminal. Todavia, o TRE-RO tem competência criminal restrita a crimes eleitorais e conexos, sem atuação como gestor ou depositário desses valores, o que impacta diretamente a análise da obrigatoriedade de registro contábil.

2. Orientações da SECONTA/TSE

A Seção de Contabilidade Analítica do TSE, conforme manifestação técnica que consta no evento (1419223), esclarece que:

- Não há gestão orçamentária ou financeira desses recursos pela Justiça Eleitoral;
- Aplica-se o princípio da unidade de caixa e tesouraria da União, conforme normas legais vigentes;
- É vedada a abertura de contas bancárias em nome dos TREs para recebimento desses valores, conforme orientação da STN e Banco Central.

Assim, não cabe à Justiça Eleitoral o registro contábil dos valores previstas na Resolução CNJ nº 558/2024.

3. Situação Específica do TRE-RO

- Não há recebimento, guarda ou movimentação direta de recursos oriundos de sanções penais;
- As multas penais eventualmente aplicadas são recolhidas diretamente à Conta Única do Tesouro Nacional;

Dessa forma, não há impactos contábeis decorrentes dessas operações, já que os recursos não transitam pelo orçamento, caixa ou contabilidade do TRE-RO.

4. Confirmação do Entendimento pela SECONTA/TSE (1426094)

Em contato com a SECONTA/TSE para confirmação, foi reiterado o entendimento de que o TRE-RO não realiza gestão desses valores. Foi ressaltado também que a Secretaria de Auditoria do TSE já se posicionou junto ao CNJ sobre o assunto, quando foi convidada a participar de Ação Coordenada de Auditoria daquele órgão, informando que o Tribunal não gerencia os valores previstos na Resolução CNJ nº 558/2024.

Conclusão: Achado encerrado – conformidade esclarecida, consoante manifestação do gestor.

ACHADO 2 – Ausência de sistema informatizado específico: Os controles são realizados por

meio do SEI e, parcialmente, pelo SIGME.

Situação Encontrada: Não há sistema automatizado; o controle ocorre via **SEI** e, parcialmente, no **SIGME** (para multas criminais eleitorais).

Situação Encontrada

Não há sistema informatizado para o referido registro. O controle é realizado por meio de processo SEI, conforme Provimento nº 02/2017 e Manual de Práticas Cartorárias.

Critério de Auditoria

Provimento nº 02/2017; Manual de Práticas Cartorárias; princípios de transparência e rastreabilidade.

Evidências

Papel de Trabalho 43 (1370426) item 23.1, cuja resposta foi "não, os recursos não são cadastrados em sistema, tampouco é possível a sua identificação detalhada".

"Resposta Complementar: Conforme informações já presentes no Papel de Trabalho 43 e que se mantém com a Minuta de Resolução, não há um sistema automatizado para o registro e contabilização dos valores pagos a título de multa. No entanto, o Art. 20 da Minuta de Resolução estabelece um procedimento manual de registro e divulgação: "As Zonas Eleitorais deverão informar à Presidência, via processo eletrônico administrativo, os valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, as entidades e os projetos favorecidos, para fins de divulgação periódica no sítio eletrônico do Tribunal." O Art. 3º, §§ 1º e 2º, da Minuta também detalha o rito para execução da multa pelo Ministério Público e o abatimento de fiança, o que pressupõe um controle do Juízo competente. Embora não seja um sistema automatizado, esses procedimentos manuais visam garantir a rastreabilidade e a transparência dos valores. No entanto, a implementação de um sistema para controle efetivo dos recursos, conforme mencionado na "Resposta com evidências indicadas", seria uma melhoria e aperfeiçoamento." **Evento nº 1387734.**

Causa

Ausência de ferramenta corporativa informatizada para o registro.

Consequência / Risco

Risco de descontinuidade de controles, dificuldade de rastreamento e consolidação de saldos, maior exposição a erros.

Manifestação do gestor: Manifestação Nº 9/2025 - PRES/DG/SJGI/GABSJGI (1420244)

Considerando o Despacho n. **1034 / 2025 - PRES/DG/GABDG**, que determina a manifestação conjunta desta secretaria e da SECRE quanto aos resultados dos itens 2 e 3 referidos no Relatório Preliminar de Auditoria n. 1/2025 - 1401712, temos a informar:

1. A gestão, monitoramento e controle da destinação de valores oriundos da perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais tem sido realizada no sistema SEI, com devida divulgação no site do tribunal (<https://www.tre-ro.jus.br/institucional/cre/recursos-arrecadados-a-titulo-de-pena-de-prestacao-pecuniaria>).

2. Grande parte da demanda processual na Justiça Eleitoral é de natureza cível eleitoral, de modo que as condenações criminais não têm representando um volume tão significativo. Por esse motivo, o registro e controle de bens e valores arrecadados em decorrência de condenações criminais vem ocorrendo independentemente da existência de sistema específico.

3. Consta no item 4.5 do Relatório de respostas da SECRE - evento 1358014 - que, para o registro de valores de multas eleitorais criminais utiliza-se o sistema SIGME, sistema interno do Tribunal destinado ao cadastro e controle de multas eleitorais. De acordo com o relatório juntado no evento 1420123 constam registradas no SIGME 12 multas por condenação criminal.

No entanto, quanto ao registro e monitoramento da destinação das demais sanções criminais, ou seja, quanto à perda de bens e valores e demais prestações pecuniárias o registro é feito no SEI. Consta também no item 5.3 do citado relatório sugestão para o desenvolvimento de um sistema para aperfeiçoamento da gestão desses recursos.

4. Embora o montante de valores arrecadados em condenações criminais não seja expressivo, atualmente com registro e controle no sistema SEI, inevitavelmente um sistema específico possibilitará melhor controle dos lançamentos como:

- cadastro e registro dos depósitos em contas judiciais;
- cadastro de entidades beneficiárias;
- controle dos valores destinados a essas entidades;
- cadastro e controle de recursos destinados ao Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN);
- registro das prestações de contas das entidades e de eventuais impedimentos ao recebimento de valores.

5. Registra-se, contudo, que a falta de um sistema específico não tem sido óbice intransponível para que sejam realizados os controles necessários, pois as unidades têm observado os normativos internos que disciplinam a matéria, com os devidos registros no SEI, permitindo o monitoramento pela Corregedoria, a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, bem como a transparência dos dados que são publicados no site do Tribunal.

6. Importante consignar quanto ao aspecto normativo a apresentação pelas áreas negociais de minuta de regulamentação, a qual resultou na aprovação da Resolução TRE-RO n. 22/2025 - 1392173, com melhoria dos procedimentos e aderência às recentes diretrizes da Resolução CNJ n. 558/2024.

7. Em que pese o reduzido volume de condenações criminais que se enquadram nas disposições da Resolução CNJ n. 558/2024, o CNJ tem demandado aos tribunais o uso de sistema informatizado voltado para gestão dos valores e bens arrecadados, sem observar as peculiaridades da Justiça Eleitoral, inclusive esse quesito é apontado pela Auditoria Interna como fragilidade na gestão dos recursos pelo Tribunal.

Desta forma, por configurar medida importante na melhoria da gestão dos recursos e bens decorrentes de condenações criminais, aliado ao fato de que o Tribunal já possui o sistema SIGME, desenvolvido para o registro e gerenciamento de multas eleitorais criminais, manifestamo-nos pelo encaminhamento à STIC, a fim de que seja incluída na priorização do desenvolvimento de sistemas a implementação de funcionalidades no SIGME que permitam a gestão centralizada dos valores e bens decorrentes de condenações criminais.

Conclusão da Auditoria: (oportunidade de melhoria). A Auditoria reconhece a adoção de mecanismos suficientes para garantir a rastreabilidade mínima e a transparência. Contudo, recomenda-se que o **SIGME** seja aprimorado para incluir funcionalidades de controle das demais sanções penais (prestação pecuniária e perda de bens), com **implementação gradativa** de solução tecnológica que permita a extração automática de relatórios gerenciais e de transparência, conforme proposta da SJGI e SECRE, bem assim que mantenha-se a **divulgação periódica** dos dados relativos aos recursos arrecadados à título de pena de prestação pecuniária no portal institucional.

ACHADO 3 - Não há procedimentos estabelecidos para o registro e a contabilização, em sistema, dos valores pagos a título de multa

Situação Encontrada

Não há sistema para o referido registro; entretanto, procedimentos manuais estabelecidos garantem o controle.

Critério de Auditoria

NBC TSP; MCASP; princípios de controle interno; normativos internos aplicáveis.

Evidências

Papel de Trabalho 43 (1370426) item 27.1, cuja resposta foi "Não, não existem procedimentos de registro para a contabilização dos recursos a título de multa ou os procedimentos são insuficientes e/ou não uniformes".

Causa

Ausência de sistema informatizado específico, compensada por controles manuais.

Consequência / Risco

Possibilidade de inconsistências no reconhecimento contábil, dependência de controles manuais e dificuldade de auditorabilidade e tempestividade das informações.

Manifestação do Gestor

"Resposta Complementar: Conforme informações já presentes no Papel de Trabalho 43 e que se mantém com a Minuta de Resolução, não há um sistema automatizado para o registro e contabilização dos valores pagos a título de multa. No entanto, o Art. 20 da Minuta de Resolução estabelece um procedimento manual de registro e divulgação: "As Zonas Eleitorais deverão informar à Presidência, via processo eletrônico administrativo, os valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária, as entidades e os projetos favorecidos, para fins de divulgação periódica no sítio eletrônico do Tribunal." O Art. 3º, §§ 1º e 2º, da Minuta também detalha o rito para execução da multa pelo Ministério Público e o abatimento de fiança, o que pressupõe um controle do Juízo competente. Embora não seja um sistema automatizado, esses procedimentos manuais visam garantir a rastreabilidade e a transparência dos valores. No entanto, a implementação de um sistema para controle efetivo dos recursos, conforme mencionado na "Resposta com evidências indicadas", seria uma melhoria e aperfeiçoamento." **Evento nº 1387734.**

Conclusão da Auditoria: (oportunidade de melhoria). Embora não seja obrigatório a contabilização conforme esclarecido pelo gestor no Achado 1, entretanto, faz-se necessário o registro, em sistema, dos valores arrecadados a título de pena de prestação pecuniária. Assim, por este achado estar relacionado à mesma situação do achado anterior, encontra-se abrangido pela recomendação do Achado 2.

8. BOAS PRÁTICAS

Durante a execução dos trabalhos, foi identificada boa prática de governança e resposta tempestiva à auditoria, consistente na elaboração e aprovação da Resolução TRE-RO nº 22/2025, que estabeleceu diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, no âmbito da Justiça Eleitoral em Rondônia.

Essa normativa foi concebida e aprovada durante a realização desta auditoria, demonstrando atitude proativa da Administração em atender às recomendações técnicas e alinhar seus procedimentos à Resolução CNJ nº 558/2024, fortalecendo o ambiente de controle interno e a transparência institucional.

Impactos positivos observados: formalização de rotinas de controle e prestação de contas; adequação tempestiva às diretrizes nacionais do CNJ; melhoria da governança e da transparência ativa; criação de base normativa local para futuras auditorias temáticas.

A equipe de auditoria **registra este fato como boa prática administrativa** e recomenda sua divulgação às demais unidades e aos Tribunais Eleitorais da Região Norte, como referência de alinhamento normativo e eficiência na implementação de ações corretivas.

Conclusão da Auditoria: Achado positivo. Edição da Resolução TRE-RO nº 22/2025, que regulamentou a gestão e destinação de valores e bens oriundos de sanções penais — publicada durante a execução da auditoria, demonstrando postura proativa e responsiva da Administração.

9. CONCLUSÕES

A auditoria verificou que não existem falhas ou irregularidades relevantes nas práticas adotadas pelo Tribunal.

O TRE-RO não administra diretamente valores ou bens oriundos de sanções penais, não se aplicam as exigências contábeis previstas na Resolução CNJ nº 558/2024.

As medidas adotadas estão de acordo com as atribuições da Justiça Eleitoral.

Assim, a melhoria identificada refere-se à necessidade de aprimorar os sistemas de controle e a integração tecnológica entre as áreas envolvidas.

10. Propostas de Encaminhamento

1. STIC: incluir no cronograma de priorização o desenvolvimento de módulo SIGME-Penal, com **implementação gradativa** de solução tecnológica que permita a extração automática de relatórios gerenciais e de transparência.

2. SECRE: manter publicação periódica e transparente dos valores e entidades beneficiadas.

3. Diretoria-Geral: elaborar Plano de Ação (Res. CNJ nº 309/2020, art. 45) em 30 dias.

4. AUDI: acompanhamento e monitoramento.

Porto Velho, outubro de 2025.

Auditor Responsável: **Erick Oliveira Chaquian**

Assessor da Auditoria Interna

Supervisora: **Rejane Assis Lima da Fonseca**

Auditora-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **REJANE ASSIS LIMA DA FONSECA, Auditor Chefe**, em 06/11/2025, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERICK OLIVEIRA CHAQUIAN, Assessor(a)**, em 06/11/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1431640** e o código CRC **5359CCE5**.